

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 895 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de quinze a vinte e nove anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e dá outras providências.



SF/19469.72191-82

EMENDA SUPRESSIVA Nº de 2019 - CM

Altera-se o § 4º do Art. 1º-A da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, constante do Art. 1º da Medida Provisória nº 895, de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....
Art. 1º-A.....

§ 4º O estudante, ao solicitar a Carteira de Identificação Estudantil, declarará o seu consentimento, de forma individualizada, livre, informada e inequívoca, para o compartilhamento dos seus dados cadastrais e pessoais com o Ministério da Educação, estritamente necessários, para fins de alimentação e manutenção do cadastro do Sistema Educacional Brasileiro, sempre que possível anonimizados nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e para a formulação, a implementação, a execução, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas.(NR)

.....”

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a redação da Medida Provisória, o estudante dará o seu consentimento ao solicitar a Carteira de Identificação Estudantil, ocorre que o texto é amplo e não estabelece o direito do estudante de saber quais de seus dados pessoais serão compartilhados e para qual finalidade.

Para atender ao que preceitua a Lei Nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), que dispõe que o tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos.

Assim, o objetivo da emenda é garantir o direito à informação do estudante que, no momento da solicitação da carteira o estudante, deverá saber, individualmente, que seus dados pessoais serão compartilhados e para qual finalidade.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP